

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA** \_\_\_\_\_

Exmo(a). Sr(a). Subprefeito(a),

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA **RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/20/2015** DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO À PAISAGEM URBANA QUE REGULAMENTA ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, VISÍVEIS DO LOGRADOURO PÚBLICO, DOS EVENTOS REALIZADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Eu, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável pelo evento denominado \_\_\_\_\_

a ser realizado no local \_\_\_\_\_

no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARO**, sob penas da lei, que a inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores e apoiadores na comunicação visual do referido evento observará:**1.** O disposto na RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/20/2015, conforme tipos e quantidades abaixo relacionados.

TIPO	QUANTIDADE
<b>1. Palcos e congêneres</b>	
Largura da frente palco:	
até 6 metros	
de 6 metros até 15 metros	
maior que 15 metros	
<b>2. Barracas, Estandes, Quiosques, Bancas e Tendas</b>	
<b>3. Totens e Banners</b>	
<b>4. Veículos utilizados exclusivamente no evento</b>	
<b>5. Pórticos</b>	
<b>6. Backdrop</b>	
<b>7. Flâmulas, Bandeiras, Galhardetes e similares</b>	
<b>8. Guarda-sóis</b>	
<b>9. Batecos</b>	
<b>10. Arte pública</b>	
Instalação temporária de escultura e arte pública:	
Arte pública em muros ou tapumes: (dimensões máximas: altura menor ou igual a 3m; extensão menor do que 30 m contínuos ou somatória de trechos numa extensão de 100m menor do que 30m)	
<b>11. Balões infláveis (blimps)</b>	

**2.** Condições idênticas em relação à área de exposição de nomes e logos aos já anteriormente aprovados pela CPPU, conforme Despacho SMDU/CPPU nº \_\_\_\_\_**3.** Haverá exposição de nomes e/ou logos de organizadores, patrocinadores ou apoiadores na comunicação visual pretendida? SIM  NÃO 

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável pelo evento